

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.390, DE 2008

Institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade.

Autor: Deputado ALEX CANZIANI

Relator: Deputado MOREIRA MENDES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Alex Canziani, institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade, a ser comemorado anualmente no dia 26 de novembro.

Em sua justificação, o autor ressalta que homenagear os trabalhadores em turismo e hospitalidade é reconhecer a importância estratégica dessa profissão no Brasil, que muito tem contribuído para a intensificação do turismo, responsável pelo desenvolvimento de diversas regiões do País.

Informa que “a data escolhida coincide com a fundação da entidade de grau superior representativa da categoria – a CONTRATUH – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade, que desenvolve admirável trabalho de representação, organização e formação desses trabalhadores em nível nacional.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer da relatora, Deputada Fátima Bezerra.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.390, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado MOREIRA MENDES
Relator